



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº⁴³³²...../2018

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e conceder subsídio financeiro à EMPRESA ANDERSON ALBARNAZ CARDOSO & CIA LTDA e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e conceder subsídio financeiro à **EMPRESA ANDERSON ALBARNAZ CARDOSO & CIA LTDA**, inscrita nos CNPJ sob o nº 12.165.644/0001-19 e nº 12.165.644/0002-08, no valor de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos Reais) mensais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1952, de 16 de maio de 2006 e ao que estabeleceu o CODESC, em Ata nº 03/2018 de 02 de agosto de 2018.

Art. 2º O incentivo mencionado no Art. 1º desta Lei, será utilizado no pagamento de três alugueis, onde estão instalados à Empresa BELLUNO, por um período de 01 (um) ano, conforme Projeto apresentado, sendo que será repassado pelo Executivo após comprovação de regularidade jurídica e fiscal.

Art. 3º O incentivo será concedido na forma do art. 3º, inciso III e art. 4º inciso III da Lei Municipal nº 1952, de 16 de maio de 2016.

Art. 4º Os auxílios mencionados nesta Lei, serão repassados conforme cronograma de desembolso da Secretaria de Município da Fazenda e após a apresentação das negativas de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 5º Deverá à beneficiária manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência do auxílio financeiro e prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda na forma normatizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Art. 6º O presente benefício fica atrelado ao compromisso da Empresa Belluno implantar o projeto Educabelluno, para formação profissional a cidadãos de Caçapava do Sul/RS, sob pena de ressarcimento dos benefícios repassados, corrigidos pelo índice em que o Município corrige seus tributos.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária nº 1042336045, reduzido 1689.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos..... diasdo mês de do ano de 2018.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as) :

Submeto a elevada consideração desta egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e conceder subsídio financeiro à EMPRESA ANDERSON ALBARNAZ CARDOSO & CIA LTDA (BELLUNO) e dá outras providências.

O presente projeto de lei justifica-se pois a Empresa Belluno já opera em Caçapava do Sul a anos, com sua marca comercial – Belluno, consolidada no mercado nacional, tendo a intenção de implantar o projeto EducaBelluno, para formação profissional a cidadão de Caçapava do Sul.

A Empresa hoje gera 135 empregos diretos, com uma intenção de até o final de 2020 atingir 200 empregos diretos.

Ressalta-se, que a Empresa gera um faturamento R\$ 20.300,00 de ISS/mês. O CODESC entendeu que pela proposta inovadora e abrangente aos municípios de aprovar parte dos custos do empreendimento.

Esta solicitação foi analisada e aprovada pelo CODESC, através da Ata 03/2018 de 02 de agosto de 2018, onde esta alicerçada no Art. 3º, inciso III e Art. 4º, inciso III da Lei Municipal nº 1952, de 16 de maio de 2006.

Seguem anexos Ata 03/2018 e os três contratos de locações.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 14 de setembro de 2018.


Giovani Amestoy da Silva,
Prefeito Municipal

ATA 03/2018

Fos dois dias do mês de agosto de 2018, reuniram-se na SEA -
gub. por os seguintes integrantes do CODCEL: Volney Ramos, Rafael
Linha, Ciro Ceza, Carlos Xavier Garcia, José Inácio Costa,
Odilon Mariano e João Timoteus, na ordem Verificada, para analisar
e analisar duas propostas que segue a primeira da Empresa
Sinter Sistemas Elétricos Ltda CNPJ 04428532/0001-01 que segue
fornecimento de repõe de alta e nivelamento da unidade de subten-
são da "Estação de poste" localizada na rua Amílcar Cavas -
Marquês. O Conselho aprova o pedido baseada na Lei nº 1952/06
Artigo 3º inciso V e Artigo 16º. O segunda pedido da Empresa
Anderson Albarinas Cardoso e Cia Ltda CNPJ 12165644/0001-19 e
12165644/0002-09 estabelecida em nossa município para gerar a
loja 135 Empregos com uma meta de 200 empregos até o ano
de 2020 apresenta o projeto Educa Belluna, onde o Conselho
concede um subsídio no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e
quinhentos reais) mensais por um período de 12 meses
estipulado na Lei nº 1952/2006 Artigo 3º inciso IX e Art 16. Sem
para tratar encerramos a presente ata

[Handwritten signatures and names]

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: Sindicato Rural de Caçapava do Sul, com sede em Caçapava do Sul, na Rua 7 de Setembro, nº 880, Sala 101, CEP 96570-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 87.682.720/000162.

LOCATÁRIA: Belluno Tecnologia, com sede em Caçapava do Sul, na Rua 7 de Setembro, nº 844, Caixa Postal 112, CEP 96570-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 12.165.644/0001-19, neste ato denominada BELLUNO, Razão Social Anderson Albarnaz Cardoso & Cia. Ltda., neste ato representado pelo seu Diretor Anderson Albarnaz Cardoso, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 4080914528, CPF nº 825.561.560-15, residente e domiciliado na Rua Coronel Romão, nº 288, Bairro Centro, CEP 96570-000, Cidade Caçapava do Sul, no Estado RS.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO uma sala denominada auditório do imóvel de propriedade do LOCADOR, situado na Rua 7 de Setembro, nº 880, Sala 101, Centro, na cidade de Caçapava do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96570-000.

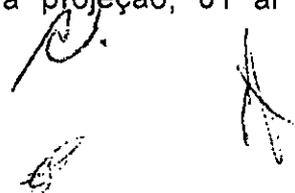
Parágrafo primeiro. A respectiva sala não possui banheiro privativo, podendo a LOCATÁRIA utilizar o banheiro comum do prédio.

DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 2ª. A presente locação destina-se exclusivamente ao uso do imóvel para fins comerciais.

DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

Cláusula 3ª. O imóvel objeto deste contrato será entregue nas seguintes condições, uma sala pintada na cor branca, com porta de vidro, possuindo 25 cadeiras estofadas na cor verde modelo com braço, 45 cadeiras estofadas em vinil na cor preta, 01 extintor de incêndio, 01 tela para projeção, 01 ar condicionado, cortinas na cor cinza.



Cláusula 4ª. Fica também acordado, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições recebidas.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 5ª. Deverá ser submetida de imediato à autorização expressa do LOCADOR qualquer benfeitoria ou construção que a LOCATÁRIA pretenda realizar no imóvel objeto deste instrumento.

Cláusula 6ª. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao LOCADOR aceitá-la ou não, restando à LOCATÁRIA em caso do LOCADOR não aceitá-la, modificar o imóvel, deixando-o da maneira como lhe foi entregue.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 7ª. O LOCADOR poderá alienar o imóvel a qualquer momento, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, conseqüentemente, ceder os direitos contidos no contrato.

Cláusula 8ª. O LOCADOR deverá notificar a LOCATÁRIA para que este possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições em que for oferecido a terceiros.

Parágrafo único. Para efetivação da preferência deverá a LOCATÁRIA responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 9ª. Não havendo interesse na aquisição do imóvel pela LOCATÁRIA, esta deverá permitir que interessados na compra façam visitas em dias e horários a serem combinados entre LOCATÁRIA e LOCADOR.

DAS DESPESAS PARA A EFETIVAÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL

Cláusula 10ª. Será de responsabilidade da LOCATÁRIA a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação da atividade comercial a ser realizada, tais como alvará, licença e autorização perante o órgão público competente, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução e paralisação de suas atividades, enfim, todas as despesas de elaboração e execução deste instrumento.

VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS

Cláusula 11ª. Como aluguel mensal, a LOCATÁRIA se obrigará a pagar o valor fixo mensal de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), e mais a conta de luz do Sindicato referente ao mês anterior, sendo efetuado através de depósito na conta bancária do LOCADOR, conforme os dados a seguir: Cooperativa Sicredi 0434 conta 27651-0, devendo fazê-lo até o dia 12 de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de multa, correções e despesas previstas na Cláusula 14ª.

R. *A.*

Cláusula 12ª. Fica obrigado o **LOCADOR** ou seu procurador, a emitir recibo da quantia paga, relacionando pormenorizadamente todos os valores oriundos de juros, ou outra despesa.

Parágrafo único. Emitir-se-á tal recibo, desde que haja a apresentação pela **LOCATÁRIA**, dos comprovantes de todas as despesas do imóvel devidamente quitadas.

Cláusula 13ª. O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGP-M.

Cláusula 14ª. A **LOCATÁRIA**, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada na Cláusula 11ª restará em mora, ficando obrigada a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária.

Cláusula 15ª. A **LOCATÁRIA** terá um prazo de tolerância para efetuar o pagamento do aluguel até o quinto dia útil após o vencimento da locação.

DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDO O PRAZO DA LOCAÇÃO

Cláusula 16ª. A **LOCATÁRIA** restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

DA RESCISÃO

Cláusula 17ª. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, devendo a parte que a solicitou avisar à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula 18ª. Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte da **LOCATÁRIA**, quando:

- a) Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente dolo ou culpa da **LOCATÁRIA**;
- b) Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado;
- c) Nas situações elencadas no presente instrumento.

DO PRAZO

Cláusula 18ª. A presente locação terá o lapso temporal de validade de 12 meses, a iniciar-se no dia 01 (um), do mês de Julho no ano de 2018 e findar-se no dia 30 (trinta), do mês Junho no ano de 2019, sendo prorrogado automaticamente consoante a Cláusula 19ª.

DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19ª. Entende-se por prorrogado pelo mesmo período o presente contrato, ou seja, um ano, se qualquer das partes não comunicar de forma expressa a outra de sua intenção de dá-lo por findo, até 30 (trinta) dias antes do seu término.

Cláusula 20ª. O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que as partes estejam em comum acordo.

DO FORO

Cláusula 21ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Caçapava do Sul/RS;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

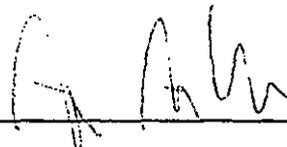
Caçapava do Sul, 01 de Julho de 2018.



Sindicato Rural de Caçapava do Sul – Representado por seu Presidente

Ailton Machado de Oliveira

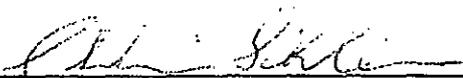
CPF: 610.312.670-34



Belluno Tecnologia – Representado por seu Diretor

Anderson Albarnaz Cardoso

CPF: 825.561.560-15



Testemunha do Locador – Vice Presidente do Sindicato Rural

Christian Schievelbein

CPF: 550.286.670-04



Testemunha da Locatária – Gerente Administrativo da Belluno

Jordane de Jesus Dias Lopes

CPF: 016.379.880-01



Associado: ANDERSON ALBARNAZ CARDOSO E CIA LTDA

Cooperativa: 0434

Conta Corrente: 56259-9

Impresso em 12/09/2018 07:49:37

Transferência entre Contas do Sicredi

Solicitante: CEZARE DE ROSSO CARDOSO
Cooperativa Origem: 0434
Conta Origem: 56259-9
Número de Controle: 358075896
Cooperativa Destino: 434
Conta Destino: 27651-0
Favorecido: SINDICATO RURAL DE CACAPAVA DO SUL
Origem dos Recursos: Conta Corrente
Data da Transferência: 12/09/2018
* Hora da Transferência: 06:01:09
Valor Transferido (R\$): 1.726,75
Motivo da Transferência: PGTO.ALUGUEL
Autenticação Eletrônica: 7734.B972.AA15.42B5.E3AC.5F77.3F0B.2FC5

* A transação acima foi realizada via Sicredi Internet conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Caso a transação financeira seja realizada em dia não útil nos termos da Regulamentação do Banco Central, o processamento e registro serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL COM CAUÇÃO Que fazem entre si, **VANIA BEATRIZ DE FREITAS**, maior, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da CIRG nº 8006556041 e inscrita no CPF nº 290.658.520-34, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **LOCADOR(A)**, representado pela Administradora **IMOBILIARIA VASCONCELOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 22.803.138/0001-61, com sede sito a Rua Lucio Jaime, nº 775, nesta cidade, e de outro lado, **ANDERSON ALBARNAZ CARDOSO & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 12.165.644/0001-19 e **JUCERGS** nº 3970939, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 844, Bairro Centro, nesta cidade, representada por seus representantes **ANDERSON ALBARNAZ CARDOSO**, brasileiro, maior, solteiro, sócio em sociedade empresária, portador da CIRG nº 03509745660 - Detran/RS e inscrito no CPF nº 437.171.520-68, residente e domiciliado sito a Rua Sete de Setembro, nº 880, Bairro Centro, nesta cidade; e, **CEZARE DE ROSSO CARDOSO**, brasileiro, divorciado, sócio em sociedade empresária, portador da CNH nº 02224237499 - Detran/RS e inscrito no CPF nº 365.763.870-91, residente e domiciliado sito a Rua Lino Azambuja, nº 1435 - apto 01, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO(A)**, pelas seguintes cláusulas e condições que assumem as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR dá em locação um imóvel de sua propriedade para fins comerciais com as seguintes dependências: um apartamento com hall de entrada, sala com lareira, corredor, cozinha, dormitório (sala 01), dormitório com sacada pequena (sala 02) e banheiro. Localizado sito a Rua Sete de Setembro, nº 839 - Apto 01, Bairro Centro, nesta cidade de Caçapava do Sul/RS;

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 12 (doze) meses, iniciando no dia 06 de Junho de 2017 para terminar, de pleno direito, em 06 de Junho de 2018, independente de aviso ou notificação extrajudicial. Se as partes não se manifestarem sobre a rescisão do contrato nos 30 (trinta) dias que se antecedem ao seu término, fica esse **PRORROGADO** por **PRAZO INDETERMINADO** continuando em vigor todas as cláusulas do contrato incluindo as garantias locatícias até a definitiva devolução do imóvel desocupado de pessoas e conteúdo;

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal convencionado é de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** com vencimento no último dia de cada mês, podendo ser pago em moeda corrente nacional pelo **LOCATÁRIO(A)** até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, sem acréscimos de juros ou multa, na sede da administradora à Rua Lúcio Jaime, nº 775, ou onde o mesmo indicar, servindo o recibo de comprovante de pagamento do aluguel e encargos decorrentes da locação;

Parágrafo primeiro: O LOCADOR(A) concede um prazo de 25 (vinte e cinco) dias ao LOCATÁRIO(A), para que o mesmo faça as adequações necessárias no imóvel para sua atividade. O valor do aluguel passará a contar a partir de 01 de Julho de 2017.

Parágrafo segundo: Será de responsabilidade do LOCATÁRIO(A) os pagamentos de água, luz, IPTU, seguro contra incêndio e todas as demais despesas ordinárias referentes à conservação do imóvel legalmente permitida por lei e eventuais taxas futuras que vierem a ser criadas pelo Poder Público futuramente;

Parágrafo terceiro: O LOCATÁRIO(A) fica desde já obrigado a fazer seguro contra incêndios, do imóvel locado, em seguradora idônea e que passe por prévia autorização do LOCADOR(A);

CLÁUSULA QUARTA: O aluguel será reajustado automaticamente na periodicidade de 12 (doze) meses, a partir da data deste contrato, conforme legislação vigente e pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) fornecido pela FGV, que é de 01 (hum) ano;

CLÁUSULA QUINTA: Os aluguéis e encargos que não forem quitados até o prazo convencionado (clausula terceira) serão corrigidos monetariamente até o dia do efetivo pagamento, acrescidos de multa contratual de 10% (dez por cento) e dos juros de 1% ao mês.

Parágrafo Único: Caberá ao LOCATÁRIO(A) às penalidades decorrentes dos atrasos nos pagamentos de água, luz, IPTU, seguro contra incêndio, etc.

CLÁUSULA SEXTA O imóvel locado destina-se, **exclusivamente para fins de Manutenção Tecnologia**, sendo-lhe vedada outra destinação, transferência ou sublocação, total ou parcial sem o consentimento expresso do LOCADOR(A);

CLÁUSULA SÉTIMA: O LOCATÁRIO(A) declara ter recebido o imóvel em condições de uso e reparado em toda sua extensão conforme termo de vistoria em anexo; fazendo parte integrante deste contrato com as condições gerais do imóvel locado;

CLÁUSULA OITAVA: O LOCATÁRIO(A) obriga-se a manter o imóvel locado sempre limpo e restituí-lo, finda a locação, nas mesmas e perfeitas condições de habitabilidade recebidas, de acordo com o termo de vistoria, correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos tendentes à conservação do imóvel, das suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, inclusive os consertos e reparos que se fizerem necessários na rede de água e esgoto, bem como as multas que der causa, por inobservância de quaisquer leis, decretos e regulamentos;

Parágrafo Primeiro: Caso o imóvel, suas dependências e utensílios nele existentes, não forem restituídos nas mesmas condições estipuladas nesta cláusula e na cláusula sétima, o aluguel e seus acessórios continuarão a correr, até que o LOCATÁRIO(A) cumpra todas as exigências do LOCADOR(A), com base na vistoria referida;

Parágrafo Segundo: O LOCATÁRIO(A) ao receber as chaves do imóvel para mandar proceder aos reparos que forem exigidos, terá o prazo de 15 (quinze) dias para executá-los. O não cumprimento das obrigações no prazo fixado dará o LOCADOR(A) o direito de entrar na posse do imóvel, procedendo-se, então, na forma determinada do § 3º infra;

Parágrafo Terceiro: Caso os reparos exigidos pelo LOCADOR(A) não sejam executados dentro de 15 (quinze) dias contados da entrega das chaves, o LOCATÁRIO(A) obriga-se a depositar em mãos do LOCADOR(A) ou onde este indicar, o valor correspondente ao orçamento apresentado pelo vistoriador. Não sendo executados os reparos, nem sendo depositado o valor do orçamento apresentado, na forma e no prazo acima fixado, poderá o LOCADOR(A), se assim desejar, mandar executar os reparos para o que fica, desde já, autorizado pelo LOCATÁRIO(A), a qual reconhece como idôneo o orçamento apresentado e de cujo valor total se considera devedor, autorizando, por conseguinte, a sua cobrança mediante ação de execução, na forma do inciso IV do artigo 585 do Código de Processo Civil;

Parágrafo Quarto: O disposto no parágrafo 3º supra aplicar-se-á, também, no que diz respeito aos reparos ou consertos que tiverem que ser executados no curso da locação;

Parágrafo Quinto: Quando da desocupação e entrega do imóvel, o LOCATÁRIO(A) deverá apresentar os comprovantes de que estão completamente quitadas todas as contas água, luz, IPTU, seguro contra incêndio e taxas que vierem a ser criadas pela prefeitura que sejam de responsabilidade legal ou contratual do LOCATÁRIO(A), correndo a locação até o momento em que forem apresentados os comprovantes mencionados;

CLÁUSULA NONA: Quaisquer obras ou benfeitorias dependem do consentimento expresso e escrito do LOCADOR(A) e não darão direito à indenização ou retenção e, finda a locação, poderá o LOCADOR(A) exigir-lhe retirada;

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedada ao LOCATÁRIO(A) a colocação de placas, bandeiras, cartazes, painéis, luminosos; antenas, etc, nas paredes externas do imóvel locado sem autorização do LOCADOR(A) e que não venha causar prejuízo aos condôminos, e se autorizado, responde pelos danos que forem causados ao imóvel, exceto a de sua atividade comercial;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O LOCATÁRIO(A) obriga-se a respeitar, além das posturas municipais, e das de saúde, ficando responsável pelas multas a que der causa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O LOCADOR(A) poderá dar como rescindido o presente contrato de locação de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial, sem que assista o LOCATÁRIO(A) direito a qualquer indenização ou reclamação, a exemplo: a) Em caso do não pagamento pontual do aluguel e encargos ou a falta do exato cumprimento de qualquer das obrigações; b) Em caso de sinistro ou desapropriação; c) Dar destinação diversa do que consta no contrato; e) Sublocar o imóvel sem autorização expressa do LOCADOR(A); f) Infringir qualquer das cláusulas do presente contrato;

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão contratual, antes do período contratado, incidirá na espécie cláusula penal rescisória no valor correspondente a 03 (três) vezes o valor mensal do locativo ajustado e atualizado, proporcionalmente, sem prejuízo de quaisquer outras sanções legal e contratualmente fixadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O LOCADOR(A) não se responsabiliza por eventuais danos sofridos pelo LOCATÁRIO(A) em caso de acidentes ocasionados por caso fortuito ou de força maior;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Quaisquer tolerâncias ou concessões do LOCADOR(A) não constituirão precedente invocável e não terão a virtude de alterar as obrigações que lhe são impostas neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Caso ocorra atraso no aluguel, excedendo 05 (cinco) dias do prazo máximo de pagamento, o mesmo será enviado para cobrança em escritório de advocacia e o LOCATÁRIO(A) ficará sujeito ao pagamento dos honorários do profissional na base de 20% do valor do débito atualizado, independentemente das multas, juros e demais cominações legais,

Parágrafo Primeiro: O LOCATÁRIO(A) ficará também sujeito ao pagamento das despesas com telefone, correio (correspondência AR) e as demais despesas que ocasionará referente às cobranças a ação judicial e extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os prazos e as obrigações do LOCATÁRIO(A) se vencerão independentemente de interpelação, notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Como garantia desta locação o LOCATÁRIO(A), entrega no ato da assinatura deste contrato a título de garantia financeira, a importância de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, pagos em moeda corrente brasileira, valor esse que servirá de **CAUÇÃO** nesta locação;

Parágrafo Primeiro: A caução é uma garantia financeira do contrato de locação, que no encerramento do contrato da locação será devolvida devidamente corrigida pelo índice da poupança.

Parágrafo Segundo: Casos em que os valores deixados em caução poderão ser utilizados pela administradora do imóvel locado; A) Cobrir eventuais valores aluguéis pendentes de quitação do

contrato; B) Cobrir eventuais despesas de manutenção e reparo do imóvel de obrigação do locatário(a), conforme determina o contrato de locação; C) Cobrir eventuais despesas pendentes como taxas de água, luz, condomínio, IPTU, seguro contra incêndio, etc; D) Cobrir custos finais decorrentes da entrega do imóvel ao final da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Em caso de morte do LOCATÁRIO(A), seus sucessores ficarão responsáveis como principais pagadores até a desocupação do imóvel e sua entrega nas mesmas condições que foram estabelecidas nas cláusulas sétima e oitavas;

CLÁUSULA DECIMA NONA: O contrato é regido pela lei do inquilinato nº 8.245/91 e Código Civil Brasileiro, no que couber, devendo os problemas que surgirem serem resolvidos baseados nos dois diplomas legais;

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os contratantes elegem o Foro Central desta cidade, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas do presente contrato;

E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual conteúdo e teor para que surjam seus legais e jurídicos efeitos na presença de duas testemunhas, que igualmente assinam.

Caçapava do Sul, 06 de Junho de 2017.

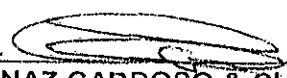


IMOBILIARIA VASCONCELOS LTDA - ME
Administrador(a)



ANDERSON ALBARNAZ CARDOSO & CIA LTDA - ME,
por seus representantes
ANDERSON ALBARNAZ CARDOSO e CEZARE DE ROSSO CARDOSO
Locatário(a)

TABELIONATO
Caçapava do Sul - RS



Testemunhas

Nome/CPF

Nome/CPF

TABELIONATO DE CAÇAPAVA DO SUL
Reconheço como **AUTÊNTICA** a assinatura de **CEZARE DE ROSSO**
CARDOSO. Dou fé
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Caçapava do Sul, 06 de Junho de 2017
Andréia Nunes Seixas - Escrevente Autorizada
Emol. R\$ 6,70 - Selo digital R\$ 1,40 - 0089.01 1702001 13010
ANDRÉIA NUNES SEIXAS
ESCREVENTE AUTORIZADA

www.imobiliariavasconcelosrs.com.br

TABELIONATO DE CAÇAPAVA DO SUL

22.803.138/0001-61 Imobiliária Vasconcelos Ltda



1143 - 12.165.644/0001-19 Anderson Albarnaz Cardoso & Cia Ltda - ME
Rua 7 de Setembro, 839 apto 01 - Pasta 238 - Centro
Caçapava do Sul RS - 96.570-000

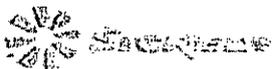
RECIBO DO PAGADOR

Agência/Código Beneficiário	Nosso Número	Nº do Documento	Competência	Vencimento	(=) Valor do Documento
0434.11.33480	18/202384-3	325 - 13755	08/2018	05/09/2018	938,46

Evento	Valor(R\$)
Imóvel 325: Apartamento - Rua 7 de Setembro - Centro - Caçapava do Sul - RS 96.570-000	
IPTU (Repasse p/ Propr.) IPTU	0,01 +
Debita Inquilino/Credita Proprietário	938,45 +
Valor Total	938,46

Autenticação Mecânica

Corte Aqui



748-X

74891.11828 02384.304347 11334.801005 6 76380000093846

Local de Pagamento					Vencimento
Qualquer rede bancária até o vencimento					05/09/2018
Beneficiário			CNPJ/CPF	Agência/Código Beneficiário	
Imobiliária Vasconcelos Ltda			22.803.138/0001-61	0434.11.33480	
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Acelte	Data Processamento	
29/08/2018	325 - 13755	DMI	NÃO	29/08/2018	
Espécie Moeda		Quantidade Moeda	Valor Moeda	Nosso Número	
REAL				18/202384-3	
(=) Valor do Documento					
938,46					
Instruções - Texto de Responsabilidade do Beneficiário:					
(-) Desconto/Abatimento					
(-) Outras Deduções					
(+) Mora/Multa					
(+) Outros Acréscimos					
(=) Valor Cobrado					

Pagador:

1143 - Anderson Albarnaz Cardoso & Cia Ltda - ME - 12.165.644/0001-19
Rua 7 de Setembro, 839 apto 01 - Pasta 238 - Centro
Caçapava do Sul RS - 96.570-000

Pagador/Avalista:

Código de Baixa:



Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Que fazem de uma parte GABRIEL RODRIGUES MACHADO, brasileiro, solteiro, comerciante, CI-SSP-RS nº 3061881193 e CIC/MF nº 001.155.930-63, residente e domiciliado na Rua Silva Paes, nº 98 - na cidade de Canoas - RS (CEP.: 92.310-130), de ora em diante denominado simplesmente LOCADOR e, de outra parte ANDERSON ALBARNAZ CARDOSO & CIA. LTDA - ME, CNPJ nº 12.165.644/0001-19, estabelecida nesta cidade na Rua 7 de Setembro, nº 844 - Bairro centro, neste ato representada pelo Sr. ANDERSON ALBARNAZ CARDOSO, brasileiro, solteiro, microempresário, CI-SSP-RS nº 4080914528 e CPF nº 825.561.560-15, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Cel. Romão, nº 288, de ora em diante denominada simplesmente LOCATÁRIA, têm como justo e contratado o quanto segue.

1- O LOCADOR dá em locação Comercial ao LOCATÁRIO um imóvel urbano de sua propriedade, localizado nesta cidade de Caçapava do Sul, na Rua Sete de Setembro, nº 844, composto por um salão comercial, sala auxiliar e dois sanitários, pelo prazo de 36 (trinta e seis meses) a iniciar em 07 de janeiro de 2014 e término em 07 de janeiro de 2017, independente de aviso ou notificação, devendo ao término deste contrato ser entregue ao LOCADOR no mesmo estado que é recebido pelo LOCATÁRIO, especialmente com contas de água, luz e IPTU devidamente em dia, sob pena de cobrança judicial.

2- O valor da locação é R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), mensais que deverá ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, no escritório do procurador do LOCADOR, localizado nesta cidade na rua XV de Novembro nº 478, sob pena de multa de 10% (dez por cento), mais a devida correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

O LOCADOR concede a LOCATÁRIA um abatimento de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da locação referente aos três primeiros meses.

3- O aluguel estipulado será reajustado anualmente, ou havendo previsão legal de reajuste do aluguel com periodicidade inferior, este será realizado no menor período legal permitido, tendo como base o índice IGP-M.

4- A locação ora ajustada, destina-se única e exclusivamente ao uso COMERCIAL, sendo proibida a sub-locação total ou parcial do prédio, sem o consentimento do LOCADOR e vedada a alteração a que se destina o imóvel locado, sob pena de infração contratual.

5- O LOCATÁRIO não poderá fazer qualquer benfeitoria ou obra no imóvel locado sem o consentimento do LOCADOR, não tendo direito de retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias feitas com o consentimento do LOCADOR.

Parágrafo Único - O LOCADOR autoriza a LOCATÁRIA a realizar benfeitorias no imóvel, constante de divisórias, tais benfeitorias não serão indenizadas e poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA quando do término da locação.

6- O LOCADOR poderá dar por rescindida a locação independente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a- Se o LOCATÁRIO não pagar o aluguel e demais encargos nos prazos estipulados;
- b- Se o LOCATÁRIO infringir obrigação legal ou contratual;
- c- Se o LOCATÁRIO recusar a visita do imóvel locado, pelo LOCADOR, ou pessoa devidamente autorizada para fins de vistoria, ou em caso de posto à venda, pelas pessoas interessadas na aquisição.

7- Incumbe ao LOCATÁRIO, além do pagamento dos alugueres mensais, o pagamento das contas de água, luz, IPTU e despesas condominiais.

8- O LOCATÁRIO recebe o imóvel em perfeitas condições de uso, com todas as instalações em funcionamento, obrigando-se a mantê-lo no mesmo e perfeito estado de conservação que o recebe, fazendo a sua custa e sem direito a indenização, todos os consertos e reparos necessários, de modo a restituí-lo nas mesmas e perfeitas condições que o recebeu, especialmente com pintura nova, contas de água e luz pagas, vidros sem quebra-duras, aberturas e suas fechaduras em perfeito estado de conservação, instalações hidráulicas e elétrica em perfeito estado de conservação, fazendo parte deste contrato uma FICHA DE VISTORIA, com a relação do estado de conservação do imóvel.

Selecionel

9- Como fiadores e principais pagadores solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações legais do presente contrato, assina o Sr. (a) ANDERSON ALBARNAZ CARDOSO, brasileiro, solteiro, microempresário, CI-SSP-RS nº 4080914528 e CPF nº 825.561.560-15, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Cel. Romão, nº 288 e, o Sr. CEZARE DE ROSSO CARDOSO, brasileiro, casado, microempresário, CI-SSP-RS nº 5018324094 e CPF nº 365.763.870-91 e sua esposa a Sra. BETEANER FERREIRA DE CARVALHO, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, CI-SSP-RS nº 8061531862 e CPF nº 882.610.340-20, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Lino Azambuja, nº 1435, o(s) qual (is) renuncia (m) os favores dos arts. 366, 818, 835, 838, do Código Civil, ficando ainda estipulado que a presente garantia vigorará mesmo que prorrogado o presente contrato, até a efetiva entrega das chaves pelo LOCATÁRIO, entrega esta que deverá ser feita, e somente será aceita com o imóvel nas condições em que é recebido pelo LOCATÁRIO.

Parágrafo Único - Em caso de morte, incapacidade, falência ou insolvência do (s) fiador (es) o LOCATÁRIO, obriga-se a apresentar dentro de 15 dias contados da data em que se verificar qualquer destes fatos, substituto idôneo, a pedido do LOCADOR, sob pena de caracterizar infração contratual; fica estipulado, também, que a morte do LOCATÁRIO não exonera o fiador da respectiva fiança, continuando com sua responsabilidade solidária assumida neste contrato, até desocupação e entrega do imóvel nas condições estipuladas neste instrumento.

10- A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento importará na sua rescisão de pleno direito, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento de uma multa contratual correspondente a 3 (três) vezes sobre o valor do aluguel mensal vigente à época da infração, sem prejuízo de outras responsabilidades, direitos e ações. Em caso de demanda, a parte infratora ficará responsável pelas despesas e custas judiciais e honorários de advogado, estes desde já estipulados em vinte por cento sobre o valor dado à causa.

Parágrafo primeiro - Acaso o locatário venha a ser transferido por seu empregador, privado ou público, para prestar serviços em localidade diversa, ficará dispensado do pagamento da multa pactuada, todavia, deverá notificar o locador, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único, da Lei. 8.245/91.

11- Quando da desocupação do imóvel a administradora terá o prazo de três dias para a realização da vistoria objetivando a avaliação do estado do imóvel, sendo que decorridas as 72 horas o locatário (al) deverá comparecer no escritório do procurador para ser informada dos reparos porventura necessários.

12- O locatário obriga-se ainda a contratar seguro contra incêndio, vendável, raio, granizo, explosão, danos elétricos e alagamento em relação ao imóvel locado, fixando-se o valor de da cobertura em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), tendo como beneficiário o Locador.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de realização de reparos no imóvel, estes deverão ser executados por profissional de confiança do locador.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de realização de reparos no imóvel, estes deverão ser executados por profissional de confiança do locador.

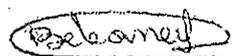
13- Em caso de o contrato vigorar por prazo indeterminado, o locatário e seu fiador estão cientes de que quando da desocupação do imóvel, deverão notificar por escrito o locador, com antecedência de trinta dias, conforme dispõe o art. 6º da Lei do Inquilinato.

14- Dos procedimentos para desocupação:

a- O imóvel deverá estar nas mesmas condições em que fora recebido pelo locatário, situação a ser confirmada através de vistoria realizada pela administradora;

b- Deverão ser apresentadas as faturas das contas de água, luz e IPTU devidamente em dia, e, em sendo o caso, o comprovante de pagamento das despesas condominiais;

c- Deverá ser pago o aluguel mensal até a data da efetiva desocupação do imóvel e conseqüente entrega com observância ao disposto nas alíneas "a" e "b" desta cláusula.



Não será aceito pagamento do aluguel com cheques de terceiros, quer desta ou de outra praça.

Fica eleito o Foro de Caçapava do Sul, para qualquer ação decorrente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 06 de janeiro de 2014

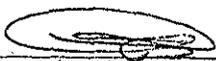
LOCADOR - GABRIEL RODRIGUES MACHADO



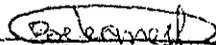
LOCATÁRIA - ANDERSON ALBARNAZ CARDOSO & CIA. LTDA - ME



FIADOR - ANDERSON ALBARNAZ CARDOSO

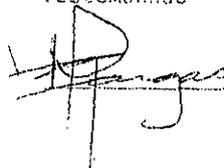


FIADOR - CÉZARE DE ROSSO CARDOSO



FIADOR (Cônjugue) - BETEANER FERREIRA DE CARVALHO

Testemunhas



RG: 1075395775

CASSINELE N. LOMIN
RG 1080914917



RECIBO nº 21574

R\$ 1843,66

Recebi (emos) de - ANDERSON ALBARNAZ CARDOSO & CIA LTDA -ME

Imóvel localizado - RUA SETE DE SETEMBRO, 844

Imóvel de propriedade do Sr. (a) GABRIEL RODRIGUES MACHADO

A importância de - Um Mil, Oitocentos e Quarenta e Tres Reais, e Sessenta e Seis Centavos.

Referente - 8/2018

Locação: 1843,66

Correção Monetária: ,00

Juros: ,00

Multa Contratual: ,00

Desconto: ,00

Total Líquido: 1843,66

Condomínio:- ,00

IPTU:- ,00

Despesas diversas:

Seguro: ,00

Água: ,00

Luz: ,00

Outras: 0

,00

Descontos diversos:

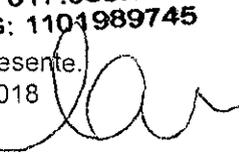
Descrição: ,00

Valor Total: 1843,66

Para maior clareza firmamos o presente.

Caçapava do Sul, Data: 10/09/2018

Camila Oliveira
CPF: 017.089.840-70
RG: 1101989745

Administradora: 

Inquilino _____

AD
IMÓVEIS
ASSESSORIA IMOBILIÁRIA

ADMINISTRAÇÃO COMPRA E VENDA

CRECI 14.199

Rua XV de Novembro, nº 478 - Caçapava do Sul - RS

Fone/Fax: (55) 3281-4401



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO N° 1090/2018

CADASTRO.....:16333
CONTRIBUINTE.:ANDERSON ALBARNAZ CARDOSO & CIA LTDA FILIAL
CPF/CNPJ.....:12.165.644/0002-08
ENDEREÇO.....:RUA SETE DE SETEMBRO ,839 APTO 1
CIDADE.....:CACAPAVA DO SUL UF: RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve à Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal N° 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código tributário Nacional.

E para constar lavrou-se a presente certidão, que vai devidamente assinada por quem de direito o faz.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1° da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 12 de Setembro de 2018.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Portal do Cidadão.

Código de autenticidade: 805110853805110





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua Benjamin Constant, 696 - CEP 96.570-000 CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº 847/2018

CADASTRO.....:12165644000119
CONTRIBUINTE.:ANDERSON ALBARNAZ CARDOSO & CIA LTDA - ME
CPF/CNPJ.....:12.165.644/0001-19
ENDEREÇO.....:RUA SETE DE SETEMBRO ,844 SALA 201
CIDADE.....:CAÇAPAVA DO SUL UF: RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve à Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal Nº 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código tributário Nacional.
E para constar lavrou-se a presente certidão, que vai devidamente assinada por quem de direito o faz.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1º da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 20 de Julho de 2018.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Portal do Cidadão.

Código de autenticidade: 82377751082377





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANDERSON ALBARNAZ CARDOSO & CIA. LTDA.
CNPJ: 12.165.644/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:28:39 do dia 20/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2019.

Código de controle da certidão: **E2DB.54EA.ABBC.FE09**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0012460011

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ANDERSON ALBARNAZ CARDOSO E CIA LTDA**

Endereço:

CNPJ: **12.165.644/0002-08**

Certificamos que, aos 11 dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDÃO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 9/11/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0022010459

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0012261121

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ANDERSON ALBARNAZ CARDOSO E CIA LTDA**
Endereço: **RUA JULIO DE CASTILHOS, 637, SALA 201
CENTRO, CACAPAVA DO SUL - RS**
CNPJ: **12.165.644/0001-19**

Certificamos que, aos 20 dias do mês de **JULHO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar:

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 17/9/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0021792671

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOVE
CESARE DE ROSSO CARDOSO

DOC. IDENTIDADE / DPG. EMISSOR / UF
 5010324094 / SSP / RS

CPF DATA NASCIMENTO
 365.763.870-91 24/02/1962

FILIAÇÃO
DAVID DA PAZ CARDOSO
ELI MARIA DE ROSSO
CARDOSO

PERMISSÃO ACC CAT. JAB

IP REGISTRO VALIDEZ 1ª IMPLANTAÇÃO
 02224237498 30/01/2022 04/03/1980

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 CACAPAVA DO SUL, RS 11/01/2017

38614506453
 80108654968

ASSINATURA DO EMISSOR

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1382261623

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1382261623

TELEFONE: 55-9.9978.4286